



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

## LEI N.º 907 - DE 15 DE MAIO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVI-DÊNCIAS.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA**, Prefeita do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, nos termos da presente Lei.

§ 1º- O COMDEMA fica autorizado a integrar os sistemas, estadual e nacional, de Meio Ambiente, conforme previsão da Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1.981 e suas posteriores alterações.

§2º - Para os efeitos desta Lei, ficam adotadas as definições constantes do artigo 3º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1.981 e suas posteriores alterações, ou substituições.

**Art. 2º** - O COMDEMA é o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§ 1º- Este Conselho tem por objetivo promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e definição da Política Ambiental, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do meio ambiente natural;

§ 2º - Os recursos necessários à atuação e ao funcionamento do COMDEMA serão previstos em rubrica própria, junto ao Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente.

**Art. 3º** - Compete ao COMDEMA:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRAND

## Estado de São Paulo

I - Elaborar e aprovar o seu regimento interno, o qual será homologado mediante decreto do Chefe do Poder Executivo;

II - Propor diretrizes para política municipal do meio ambiente;

III - Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;

IV - analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental, zoneamento e planejamento ambiental, além de oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

V - propor e contribuir para a realização de campanhas de conscientização sobre os problemas ambientais;

VI - Atuar como controle interno, fiscalizando e pronunciando-se sobre os atos do poder público Municipal quanto à observação da legislação ambiental, propondo ao Chefe do Executivo as medidas que entender pertinentes;

VII - deliberar sobre Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EPIA/RIMA) e Relatórios Ambientais Preliminares (RAP) e sobre quaisquer outros planos, estudos e relatórios exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local ou regional, quando couber,

VIII - deliberar sobre o parecer do órgão ambiental municipal relativo à concessão de licença ambiental a empreendimentos e atividades de impacto local ou regional, quando couber, e daqueles a serem delegados por instrumentos legais, ouvidos os órgãos competentes das demais esferas do governo;

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** - O COMDEMA será composto por 5 membros da Sociedade Civil organizada e 5 membros do Poder Público.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRAND

Estado de São Paulo

**§ 1º** - O Poder Público será representado pelas seguintes entidades abaixo discriminadas:

- I) Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente;
- II) DECET - Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo;
- III) Departamento de Obras e Serviços Municipais;
- IV) Câmara de Vereadores;
- V) Parque Estadual Intervales;

**§ 2º** - A Sociedade Civil Organizada será representada pelas seguintes entidades abaixo discriminadas:

- I) Sindicatos e/ou Cooperativa de Trabalhadores
- II) Sindicato Rural de Ribeirão Grande;
- III) APM (s) - Associação de Pais e Mestres;
- IV) Associação de moradores de Bairro;
- V) Associação de Agricultores

**§ 3º** - Todas as instituições que compõem o Conselho deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por portaria do Executivo Municipal.

**§4º** - Para cada representante deverá ser indicado um suplente.

**§5º** - As entidades da Sociedade Civil Organizada deverão indicar representantes na forma de seus estatutos;

**§6º** - Não havendo indicações, ou havendo mais de uma entidade habilitada para indicar, as vagas serão preenchidas mediante eleição, sendo que o Poder Executivo disporá, mediante decreto, sobre as regras para tal eleição.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

**Art. 5º** - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

## **DO FUNCIONAMENTO INTERNO**

**Art. 6º** - O COMDEMA será coordenado por um Presidente e um Vice-Presidente eleitos por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

**§1º** - O vice-presidente será o responsável pela elaboração das pautas e das atas das sessões, supervisionando a organização dos arquivos e o encaminhamento dos processos.

**§2º** - O Vice-presidente substituirá o presidente em suas faltas e impedimentos.

**Art. 7º** - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Chefe do Poder Executivo, pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

**§ 1º** - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta (50% mais um) de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**§ 2º** - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente implicará na perda automática de mandato da entidade no período de representação, conforme regulamentado no regimento interno.

**§ 3º** - O Mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo admitida sua recondução.

**§ 4º** - A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

**§5º** - As reuniões extraordinárias deverão deliberar apenas sobre as matérias constantes de sua convocação.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRAND

## Estado de São Paulo

**§6º** - O Conselho encaminhará mensalmente ao Chefe do Poder Executivo relatórios sobre o seu funcionamento, e trimestralmente cópia de suas atas de reuniões.

### DA ASSESSORIA

**Art. 8º** - O COMDEMA poderá instalar comissões técnicas, com a finalidade de examinar questões específicas do meio ambiente, de foro próprio, público ou privado, opinando sobre as mesmas perante o conjunto do órgão.

**Art. 9º** - De acordo com a necessidade do caso sob exame, o COMDEMA poderá requisitar parecer de profissional ou instituição especializada, devendo o respectivo encargo ser suportado pelo interessado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O COMDEMA poderá requisitar auxílio técnico dos Departamentos da Prefeitura, bem como assessoria Jurídica ao Procurador do Município, quando necessário para subsidiar suas decisões.

### DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

**Art. 10º** - Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUNDO/RG, com o objetivo de carrear recursos para a proteção e conservação do meio ambiente.

**§ 1º** - O FUNDO/RG é vinculado ao Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente, e será administrado pelo Diretor do Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente, e os registros contábeis serão realizados pela Coordenadoria de Finanças e Orçamento, sob fiscalização do COMDEMA.

**§ 2º** - A movimentação financeira ocorrerá pelos mesmos titulares das contas da Prefeitura, sob autorização do Diretor do Departamento de Meio Ambiente.

**Art. 11** - O FUNDO/RG destina-se a carrear recursos para a proteção e a conservação do meio ambiente.

**Art. 12** - São Fontes de recursos do FUNDO/RG:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRAND

Estado de São Paulo

I - o produto das sanções administrativas e judiciais por infrações às normas ambientais;

II - rendimento de qualquer natureza derivado da aplicação de seu patrimônio;

III - recurso oriundo de convênios específicos para trabalhos ligados ao meio Ambiente;

IV - receitas resultantes de doações, legados, contribuição em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas;

V - Outras receitas eventuais;

Parágrafo único - Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta denominada "FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - RG".

**Art. 13** - Os recursos do FUNDO/RG destinam-se ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, que serão utilizados em atividades ligadas a preservação, e recuperação do meio ambiente, tais como:

I - Recuperação de Mata Ciliar;

II - educação ambiental;

III - controle e fiscalização ambiental;

IV - desenvolvimento institucional;

V - Convênios com entidades ligadas ao meio ambiente;

VI - outras estabelecidas pelo COMDEMA em conjunto com o Chefe do Poder Executivo.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor no prazo de trinta dias após a sua publicação, revogando a Lei n. 158, de 13 de novembro de 1996 e tornando insubsistente o Conselho de Meio Ambiente nomeado com base em referida Lei.

Ribeirão Grande, em 15 de maio de 2008.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE**  
Estado de São Paulo

---

**ELIANA DOS SANTOS SILVA**  
**Prefeita Municipal**

**Ciente, publique-se.**

**WILSON GRILLO**  
**Chefe de Gabinete**